



# Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 14 DE JANEIRO DE 2022 • EDIÇÃO 403 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal  
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534  
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080  
Tel.: (22) 2791-9008

[www.macaerj.gov.br/dom](http://www.macaerj.gov.br/dom)

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.853/2022.

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Macaé.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.854/2022.

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais Município de Macaé e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Macaé.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por cuidadores e protetores, toda a pessoa física que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 3º O cadastro do protetor ou cuidador será realizado junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão equivalente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no município de Macaé atualizado;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no município de Macaé que ateste conhecer pessoalmente o protetor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

IV - Dados completos do local de acolhimento dos animais;

V - Declaração emitida por veterinário atuante no Município de Macaé, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador os atos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 4º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente tem como finalidade possibilitar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos oferecidos pelo Município de Macaé, relativos aos processos de castração dos animais (cães e gatos) que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Art. 5º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os documentos sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado,

carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.855/2022.

Vereadora Autora: Iza Vicente.

Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4.097/2015, que dispõe sobre o desembarque de passageiras do transporte público municipal em qualquer lugar possível após as 21 horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 1º da Lei nº 4.097/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condutores da empresa concessionária do serviço público de transporte ficam obrigados, entre as 21 horas da noite e 06h da manhã, a parar os automóveis sempre que solicitado, a fim de possibilitar o embarque ou desembarque de pessoas do gênero feminino, ainda que fora do ponto de parada, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, desde que respeitado o trajeto da linha.”

Art. 2º Esta previsão passa a incorporar o texto da Lei nº 4.097/2015 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.856/2022.

Vereador autor Guto Garcia.

Dispõe sobre autorização ao Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Educação, para celebração de termo de cooperação ou congênere com a Instituição de Ensino União Espírita Macaense Creche Lar de Maria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou Congênere do Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Educação, com a Instituição de Ensino União Espírita Macaense Creche Lar de Maria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis para a consecução desta Lei, podendo a mesma ser regulamentada, no que couber, no competente Termo de Cooperação ou congênere por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, quando houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito